



175

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 18 /2021

Processo Administrativo nº: 2018/10/12416

Interessada: Associação Paulista de Apoio aos Trabalhadores Desempregados – APOIO

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº.:51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200 — Centro — Campinas — São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, doravante designado simplesmente **AUTORIZANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE APOIO AOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS – APOIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.927.474/0001-37, com sede na Rua Antonio Von Zubern, 19, Jardim Monte Cristo, CEP 13.041-445, Campinas, SP, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **AUTORIZADA**, acordam firmar o presente, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a autorização de uso do Lote 25 da Quadra 51 do Loteamento Satélite Íris, Quarteirão 4.476 do Cadastro Municipal, com área de 953m², Código Cartográfico 3344.2368.0448, com endereço na Rua Dr. Dante Erbolato, 436.

SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, no adequado exercício de suas atribuições, analisou e aprovou o uso do bem ora autorizado, nos seguintes termos:

2.1.1. A presente autorização de uso é outorgada a título precário, por prazo indeterminado e em caráter gratuito e intransferível, exclusivamente para a instalação de uma “fábrica-escola” de tijolos ecológicos, nos termos do Plano de Trabalho anexado às fls. 94/105 do protocolado administrativo n.º 2018/10/12416.

2.1.2. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem ora autorizado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste termo, sendo certo que qualquer outra destinação do bem público deverá ser objeto de autorização específica do **AUTORIZANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

2.1.3. Ao **AUTORIZANTE** não recairá qualquer despesa, em especial sobre o uso de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia, internet, manutenção dos espaços e recursos humanos, custos esses de responsabilidade da **AUTORIZADA**. Também é de obrigação da **AUTORIZADA** a instalação de toda infraestrutura necessária ao funcionamento da “fábrica-escola” de tijolos ecológicos.

2.1.4. Fica assegurado ao **AUTORIZANTE** o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, reservado o direito de acesso ao bem público, objeto desta autorização de uso, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender necessárias e convenientes.

TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **AUTORIZADA** obriga-se a:

3.1.1. Utilizar o espaço de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Departamento de Trabalho e Renda de acordo com a Lei Municipal n.º 14.923/2014, que instituiu, no âmbito do Município, a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e o Programa Municipal de Economia Solidária.

3.1.2. Obter todas as autorizações, licenças e alvarás que eventualmente forem necessários para o exercício de suas atividades na área objeto da autorização de uso;

3.1.3. Zelar pelo espaço objeto desta autorização de uso, e restituí-lo em perfeito estado de conservação, tal como o recebeu;

3.1.3.1. Quaisquer danos ocasionados no local deverão ser reparados imediatamente, sob a supervisão do Departamento de Trabalho e Renda.

3.1.4. Preservar, ainda, a edificação das suas instalações, conservando o bem público sob sua responsabilidade, com a supervisão da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

3.1.5. Não utilizar a área pública de que trata este Termo para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.



172
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

QUARTA — DA REVOGAÇÃO

4.1. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

4.2. A revogação da autorização não importará em direito da **AUTORIZADA** à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas nos bens, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, que serão incorporadas ao patrimônio público

4.3. Em caso de revogação da autorização de uso, a **AUTORIZADA** deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação do ato, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

QUINTA — DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, ___ de _____ de 2021.


GUSTAVO DI TELLA FERREIRA

Secretário Municipal de Trabalho e Renda


ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE APOIO AOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS – APOIO

Francisco José Lima dos Santos Galvão

Representante legal

CPF Nº 642.126.965-68
